

## Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## LEI Nº 2137/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** O Poder Executivo deverá publicar no jornal que ganhou a licitação para publicação dos atos oficiais, até o dia 31 de março de cada ano, a Relação das Emendas parlamentares de origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo município de Cordeiro no ano anterior, contendo de forma individualizada:
  - I O dispositivo legal que originou o recurso público;
  - II O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- III O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinando;
- IV A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, ou concluída) e respectiva justificativa, conforme esteja à frase da mesma;
- ${f V}-{f A}$  previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo Único – Caso o prazo da execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

- Art. 2º O descumprimento da presente lei caracteriza violação da garantia do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº12.57, de 18 de novembro de 2011.
  - Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br